REFEITURA DE OURO PRETO
raça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
uro Preto/MG - 35400-000
11) 3559 3200

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Comissão

OURO PRETO

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

**OFÍCIO MENSAGEM 031/2025**

**Ouro Preto, 07 de maio de 2025**

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 17715
Correspondência Recebida
Em 09/05/25
Ass. Hs e 14h26 Min

***A Sua Excelência o Senhor***
***Vereador Vantuir Antônio da Silva***
***DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto***

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Solidariedade Ouro Lar - SOL, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 48.926.290/0001-25, sediada na Rua José de Araújo Dias, nº 148, Letra B, Sala 03, São Cristóvão, Ouro Preto – MG, no valor de R$ 407.368,00 (quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais), que será repassado em parcela única conforme plano de trabalho em anexo.

A Associação Solidariedade Ouro Lar - SOL, é uma entidade beneficente, que tem como finalidade a prestação de serviços assistenciais de reformas de moradia e de promoção de atividades de relevância pública. Foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.541 de 28 de março de 2025.

Em Ouro Preto, conforme o Plano Local de Habitação de Interesse Social, o déficit habitacional é estimado em 1.908 moradias, sendo 750 moradias que apresentam condições inadequadas de habitabilidade.

Contudo, pequenas correções estruturais podem solucionar os problemas domiciliares, assim, evitando a retirada das famílias de seus imóveis e o agravamento do déficit habitacional e do ônus para a ampliação da infraestrutura na urbanização de novas áreas, além de prevenir acidentes e adoecimento por doenças ambientais e preservar os laços de vizinhança, histórias e cotidianos.

A presente proposta de concessão de subvenção social tem por objetivo apoiar o Programa Um Teto É Tudo, da Prefeitura de Ouro Preto, no atendimento às famílias de maior vulnerabilidade habitacional, visa a transferência de recursos para a Associação Solidariedade Ouro Lar - Sol com a finalidade de executar pequenas reformas em ao menos dez moradias, com valor máximo de R$ 40.0000,00 para cada unidade habitacional, com BDI máximo de 20% em cada projeto, selecionadas conforme a Política Habitacional do município, definida pelas leis n° 610/2010 e n° 1328/2023.

Os recursos são oriundos das Emendas Impositivas dos vereadores Reginaldo do Tavico e Kuruzu, nos valores de R$ 208.684,00 (duzentos e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) e R$ 198.684,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) respectivamente, totalizando o valor de R$ 407.368,00 (quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais).

Os serviços de reparos e melhorias devem ser realizados de acordo com Capítulo II, Da Requalificação de Moradias, da Lei nº 1.328/2023.

Diante do exposto, com fulcro nos princípios constitucionais da eficiência e satisfação do interesse público, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**

**Prefeito de Ouro Preto**

REFEITURA DE OURO PRETO
raça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
uro Preto/MG - 35400-000
11) 3559 3200

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
3
Comissão



**PROJETO DE LEI Nº 809 / DE 2025**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Solidariedade Ouro Lar - SOL.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação Solidariedade Ouro Lar - SOL, inscrita no CNPJ sob o nº 48.926.290/0001-25, sediada na Rua José de Araújo Dias, nº 148, Letra B, Sala 03, São Cristóvão, Ouro Preto – MG, no valor de R$ R$ 407.368,00 (quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais).

**Art. 2º** A liberação da subvenção de que trata o artigo 1º, será efetuada em parcela única e ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho elaborado pela entidade beneficiada, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

**Art. 3º** A entidade beneficiada por esta Lei deverá prestar contas dos valores recebidos à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Parágrafo único** A omissão na prestação de contas ensejará formalização da devolução dos valores repassados.

**Art. 4º** Constituem recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, aqueles provenientes da seguinte dotação orçamentária: 02.30.01.16.482.0150.1186.3.3.50.43.00 FR 1.500 Ficha 1641, no valor de R$ R$ 407.368,00 (quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais), da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e Habitação, do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 07 de maio de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.**

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**
**Prefeito de Ouro Preto**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
4
Comissão

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR- SOL

Aos 12 (doze) dias de julho de 2022 ( dois mil e vinte e dois), ás 19h (dezenove horas) reunidos em primeira convocação, conforme primeiro Edital de convocação para Assembléia Geral Extraordinária, datada em 30 de junho de 2022, e publicados na data de 01 de julho de 2022, conforme termos de autorizações, anexos, na Rua José de Araújo Dias , nº 148 B, Bairro São Cristovão, CEP: 35.400-000 - OURO PRETO- MG, os abaixo-assinados, na qualidade de Associados: FRANCISCO HENRIQUE MARIA, brasileiro, união estável, Empresário, CPF: 087.277.306-03, e RG: MG 14.517.660 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Padre Carmelo, nº 99, Bairro São Cristovão, CEP: 35.400-000 - OURO PRETO – MG; JOSÉ RICARDO MARIA , brasileiro, união estável, Empresário, CPF: 056.970.436-78 e RG: MG 12.216.567 SSPMG, residente e domiciliado na Rua José de Araújo Dias, nº 122-B, Bairro São Cristovão, CEP: 35400-000 - OURO PRETO-MG; LUIZ CLÁUDIO ALVES VIANA, brasileiro, solteiro, Mestre/turismólogo, CPF:119.121.836-84 e RG:MG 170.463-48 SSPMG , residente e domiciliado na Rua Manganês, nº 327, Bairro São Cristovão, CEP: 35400-000 - OURO PRETO- MG; MARIA DE LOURDES DA SILVA ALFENAS, brasileira, casada, Servidora Pública/Advogada OAB/MG: 163.992, CPF: 556.373.456.00 e RG MG: 8.096.117, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, nº 386, Bairro Alto da Cruz CEP: 35.400-000 OURO PRETO – MG; SILVIANA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ,brasileira ,união estável, Técnica em Segurança do Trabalho, CPF: 067.805.446-04 e RG: MG 12.204.704, residente na Rua Hum, nº 1325, Bairro Vila Alegre, CEP 35.410-000-distrito Cachoeira do Campo, OURO PRETO – MG; RACHEL HERCULANA BARBOSA, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, CPF: 109.085.476-50 e RG: 17.388.726, residente e domiciliado na Rua José Diogo dos Santos, nº 100-A, Bairro Alto Das Dores, CEP: 35.400-000 - OURO PRETO - MG; CARLOS ALVES VIANA, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 294.540.266-15 e RG: MG 1.273.752, residente e domiciliado na Rua Manganês, nº 327, Bairro São Cristovão, CEP: 35.400-000 - OURO PRETO – MG; CARLOS HENRIQUE ALVES VIANA, brasileiro, solteiro, Estudante, CPF: 125.834.886-19 e RG: MG 18.957.435, residente e domiciliado na Rua Manganês, nº 327, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.400-000 - OURO PRETO - MG; MARIA DO CARMO DA SILVA ALVES VIANA, brasileira, casada, aposentada, CPF: 889.899.466-34 e RG: MG 12.217.959, residente e domiciliada na Rua Manganês, nº 327, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.400-000 – OURO PRETO – MG; JÚLIO CÉSAR MARIA, brasileiro, casado, eletricista, CPF: 059.216.586-85 e RG: MG 12.801.837, residente e domiciliado na Rua Adelaide Ansaloni, nº 191, Bairro Saramenha CEP: 35.400-000- OURO PRETO – MG; IMACULADA MARTINS MAPA, brasileira, casada Professor/servidora Pública, CPF:961.370.296-20 e RG: MG 7.764.813, residente

OURO PRETO MG

e domiciliada na Rua Geraldo Laércio, nº207, Bairro Tavares, CEP: 35.400-000 - OURO PRETO - MG; JANE MARTINS, brasileira, solteira, Professora/Servidora pública, CPF: 723.777.396-87 e RG: MG 5.557.234, residente e domiciliada na Rua Manganês, nº 255-A, Bairro São Cristovão, CEP: 35.400-000 - OURO PRETO - MG e LOURIVAL NUNES MARTINS, brasileiro, casado, Servidor Público, CPF; 582.781.176-91, RG: MG 2.318.984, residente e domiciliado na Rua Manganês, nº 235, Bairro São Cristovão; CEP: 35.400-000 OURO PRETO - MG, GEOVANNA REGINA ALFENAS, brasileira, solteira, estudante, CPF: 113.581.256-00 , e RG: MG17.934.546, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, nº 386, Bairro São Cristovão, CEP: 35400-000 - OURO PRETO – MG e MARIA CLÁUDIA ROSA OLIVEIRA, brasileira, casada, Servidora Pública, CPF: 747.172.786-15, e RG: M6.184.374, residente e domiciliada na Rua Rubi, 78, Bairro Jardim Itacolomi, CEP: 35400.000 – OURO PRETO – MG, resolvem constituir a Associação Civil denominada ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR- SOL, com a finalidade de prestação de serviços assistências de reformas de moradia digna de sobrevivência e de promoção de atividades de relevância pública, com sede na Rua José de Araújo Dias, nº 148-B Sala 03 , Bairro São Cristovão, CEP:35400-000 - OURO PRETO-MG, com prazo indeterminado. Todos presentes aprovaram a constituição da Associação Civil denominada ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR- SOL. A Associada Maria de Lourdes da Silva Alfenas, foi indicada pelos presentes para presidir a primeira assembleia, e sendo convidado o Associado Luiz Cláudio Alves Viana, para secretariar a presente Assembleia, aceito os convites, assim, deram continuidade nos trabalhos da primeira assembleia. Em seguida o Secretário, Luiz Cláudio Alves Viana, fez a leitura do projeto do Estatuto da criação da Associação Civil denominada ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR- SOL, o qual foi submetido à discussões, e posteriormente foi aprovado por unanimidade, conforme ratificação de todos os presentes. Nada mais havendo a deliberar, referente ao estatuto, a Presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do presente Estatuto, o qual, foi lido e aprovado por unanimidade, por todos presentes. A seguir foi realizada a eleição da Mesa Diretora, com a seguinte composição: Presidente: **FRANCISCO HENRIQUE MARIA,** Vice Presidente: **JOSÉ RICARDO MARIA**, Primeiro Secretário **LUIZ CLÁUDIO ALVES VIANA**, Segunda Secretária: **JANE MARTINS**, já qualificados acima, Primeira Tesoureira: **LIDIANE SILVA MARIA,** brasileira, solteira, Psicóloga/ Servidora pública, CPF. 055.129.716-62 e RG: MG12.204.685, residente e domiciliada na Rua José Araújo Dias, nº 122-B, Bairro São Cristovão- CEP: 35.400-000 OURO PRETO – MG, Segunda Tesoureira: **MARIA DO CARMO DA SILVA ALVES VIANA**, já qualificada acima, dando por instalada e aprovada por unanimidade a presente composição da Mesa Diretora da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR- SOL com mandato de 04 (quatro) anos a contar a partir de 12 de julho de 2022 e término em 13 de julho de 2026. Cumpridas as formalidades legais, o Presidente **DECLAROU**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
6
Comissão

**definitivamente empossados** a Mesa Diretora da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL. Investido em suas funções, sob a presidência da Associada Maria de Lourdes da Silva Alfenas, e como secretário o Associado Luiz Cláudio Alves Viana, iniciou os trabalhos eletivos do Conselho Fiscal, sendo aprovado por unanimidade com a seguinte composição: Membros: **LOURIVAL NUNES MARTINS, CARLOS ALVES VIANA,** e **IMACULADA MARTINS MAPA**, Membros Suplentes: **JÚLIO CÉSAR MARIA, RACHEL HERCULANA BARBOSA** e **SILVIANA DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, com mandato de 04 (quatro) anos a contar a partir de 12 de julho de 2022 e término em 13 de julho de 2026. O Presidente no uso de suas atribuições **DECLAROU** definitivamente empossados o Conselho Fiscal, com a respectiva composição aprovada por unanimidade. Logo em seguida, registrou a ausência, da Associada Lidiane Silva Maria, eleita e aprovada, como Primeira Tesoureira, que por motivos relevantes de saúde, não se achava presente, e que posteriormente tomaria posse para o cargo de Primeira Tesoureira, o que foi acordado por todos os presentes. Foi lavrada por mim, Primeiro Secretário, Luiz Cláudio Alves Viana, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. Secretário

Maria de Lourdes da Silva Alfenas

Demais Presentes:

Francisco Henrique Maria

Rachel Herculana Barbosa

Silviana da C. Ferreira

Imaculada Martins Mapa

Carlos Henrique Alves Viana

Lourival Nunes Martins

Jane Martins

Maria de Lourdes da Silva Alfenas Martins

José Ricardo Maria

Maria do Carmo S. Viana

Carlos Alves Viana

Luiz Cláudio Alves Viana

Júlio César Maria

Cláudia Oliveira - Maria Cláudia Rosa Oliveira

Giovanna Regina Alfenas

1º OFÍCIO DE NOTAS E JUDICIAL
OURO PRETO MG
TABELIÃO ARRUDA

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS<br><br>Negativa | CERTIDÃO EMITIDA EM:<br>08/04/2025 |
|---|---|
| | CERTIDÃO VALIDA ATÉ:<br>07/07/2025 |

| | | |
|---|---|---|
| NOME: ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL | | |
| CNPJ/CPF: 48.926.290/0001-25 | | |
| LOGRADOURO: RUA PROFESSOR FRANCISCO PIGNATARIO | | NÚMERO: |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: BAUXITA | CEP: 35400000 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: OURO PRETO | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000864333321

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 7

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Comissão

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.926.290/0001-25
**Razão Social:** ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE OURO LAR SOL
**Endereço:** R DOUTOR JOSE ARAUJO DIAS 148 LERA B SALA 3 / SAO CRISTOVAO / OURO PRETO / MG / 35404-287

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/03/2025 a 28/04/2025

**Certificação Número:** 2025033000576164857501

Informação obtida em 08/04/2025 16:03:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
9
Comissão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.926.290/0001-25
Certidão nº: 20036097/2025
Expedição: 08/04/2025, às 16:03:10
Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.926.290/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
10
Comissão

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **48.926.290/0001-25**<br>**MATRIZ** | | **13/12/2022** |

NOME EMPRESARIAL
**ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R JOSE DE ARAUJO DIAS** | **148** | **LETRA B SALA 3** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **35.400-000** | **SAO CRISTOVAO** | **OURO PRETO** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **HENRIQUEMOP@YAHOO.COM.BR** | **(31) 7556-4696** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **13/12/2022** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2023** às **15:55:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
11
Comissão

| MATRÍCULA | REF/ANO |
|---|---|
| 23856-2 | 11/2023 |

FATURA N. 238562112023001

OURO PRETO SERVIÇOS DE SANEAMENTO S.A
CNPJ: 35.198.5177/0001-11
Avenida JUSCELINO KUBITSCHEK, 717 Loja 3 VILA ITACOLOMY
TELEFONE: (11) 95020-6424 PLANTÃO: 0800-002-1741

NOME/ENDEREÇO
MORADOR: ASSOCIACAO DOS MORADORES DE SA
R. JOSE ARAUJO DIAS, 148
B. SAO CRISTOVAO - CEP: 35404-287
OURO PRETO/MG

| LOCALIZAÇÃO | GRUPO | NÚMERO DO HIDRÔMETRO |
|---|---|---|
| 01.01.0609.0009.1981.0001 | 6 | |

HISTÓRICO DO CONSUMO

| MES-ANO | TIPO | LIDO | FATURADO |
|---|---|---|---|
| 08-2023 | Mínimo | 0 | 0 |
| 09-2023 | Mínimo | 0 | 0 |
| 10-2023 | Mínimo | 0 | 0 |
| 11-2023 | Mínimo | 0 | 0 |
| 09-2023 | Mínimo | 0 | 0 |
| 10-2023 | Mínimo | 0 | 0 |

ECONOMIAS / CATEGORIAS / TIPO TARIFA
1 Residencial

| | DATA | LEITURA |
|---|---|---|
| ANTERIOR | 11/10/2023 | 0 |
| ATUAL | 10/11/2023 | 0 |

| | |
|---|---|
| CONSUMO MES m³ | 0 |
| MEDIA 1-TARIFA(m³) | 0,00 |
| MEDIA 6 MESES(m³) | 0 |

Dias de Consumo: 30

TABELA DE TARIFAS

RESIDENCIAL
FAIXA DE CONSUMO R$/m³ E(%)

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0 | 10 | 0.0000 | 97.68 |
| 11 | 15 | 0.0000 | 97.73 |
| 16 | 20 | 0.0000 | 97.68 |
| 21 | 40 | 0.0000 | 97.14 |
| 41 | 999999 | 0.0000 | 97.32 |

NAO RESIDENCIAL
FAIXA DE CONSUMO R$/m³ E(%)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA

| DESCRIÇÃO | REF | VALOR |
|---|---|---|
| TAR. DISPONIBILIDADE AGUA | | 19,45 |
| TAR. DISPONIBILIDADE ESGOT. | | 7,32 |

VENCIMENTO ▷ DATA 20/11/2023

| TRIBUTOS | |
|---|---|
| PIS (1,65%) | 0,44 |
| COFINS (7,60%) | 2,03 |

TOTAL A PAGAR: 26,77

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES

MENSAGEM

CARACTERÍSTICA FÍSICA E QUÍMICA DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (Portaria GM/MS Nº888, de 4 de maio de 2021)

| PARÂMETROS | AMOSTRAS REALIZADAS | AMOSTRAS EM CONFORMIDADE | AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE | MÉDIA MES | VALOR PERMITIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| pH | 75 | 71 | 4 | 7,12 | 6,0-9,5 |
| Turbidez | 75 | 75 | 0 | 0,90 | 5,0 UT |
| Cloro | 75 | 75 | 0 | 1,44 | 0,2-2,0 mg/l |
| Cor | 75 | 75 | 0 | 2,97 | 15 uH |

CARACTERÍSTICA MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (Portaria GM/MS Nº888, de 4 de maio de 2021)

| PARÂMETROS | AMOSTRAS REALIZADAS | AMOSTRAS EM CONFORMIDADE | AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE | MÉDIA MES | VALOR PERMITIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| Coliformes Totais | 75 | 75 | 0 | 100 | Vide Anexo |
| Escherichia Coli | 75 | 75 | 0 | 100 | 0 |

DATA EMISSÃO: 10/11/2023 HORA EMISSÃO: 16:17

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16
Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

**COMUNICADO IMPORTANTE**
**BOLETO DE PAGAMENTO**

Emissão: 19/04/2022 Impressão: 19/04/2022 11:17:46

~~FRANCISCO HENRIQUE MARIA~~

RUA PADRE CARMELIO 99 CS

SAO CRISTOVAO
OURO PRETO - MG
CEP: 35400000

**Nº DO CLIENTE: 7202789087**

| Nº da Instalação | Subclasse | Ref Mensal |
|---|---|---|
| 3014626181 | RESIDENCIAL | Bifásica |

| Datas da Leitura | | | Modalidade Tarifária |
|---|---|---|---|
| ~~Anterior~~ XXXX | ~~Atual~~ XXXX | ~~Próxima~~ XXXX | XXXXXXXX |

Informações Técnicas

| Tipo de Medição | Leitura Anterior | Leitura Atual | Constante da Medição | Consumo kWh |
|---|---|---|---|---|
| XXXXXXXX | XXXX | XXXX | XXXX | XXXX |

~~CARTA COBRANÇA~~

Prezado(a) Cliente,

Informamos que até a presente data não identificamos em nossos registros o pagamento do(s) débito(s) de energia elétrica da instalação, sob sua responsabilidade, localizada em
RUA PADRE CARMELIO 99 CS , SAO CRISTOVAO
OURO PRETO - MG
No montante de R$ 178,46.

Solicitamos a regularização da pendência, evitando, desse modo, a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia, inscrição ou manutenção do seu nome em Serviços de Proteção ao Crédito - SPC/Serasa, protesto de títulos junto a cartórios, bem como encaminhamento da(s) dívida(s) às vias judiciais de cobrança.

Caso o(s) débito(s) já tenha(m) sido quitado(s), favor desconsiderar este comunicado.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Comissão
19

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR – SOL

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1 º - A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL , é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, neste ato representada pelo seu Presidente FRANCISCO HENRIQUE MARIA, brasileiro, união estável, Empresário, CPF: 087.277.306-03, e RG: MG 14.517.660 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Padre Carmélio, nº 99, Bairro São Cristovão, CEP: 35400-000 - OURO PRETO - MG e Vice-Presidente JOSÉ RICARDO MARIA , brasileiro, união estável, Empresário, CPF: 056.970.436-78 e RG.: MG 12.216.567 SSPMG, residente e domiciliado na Rua José de Araújo Dias, nº 122-B, Bairro São Cristovão, CEP: 35400-000 - OURO PRETO-MG.

Art.2º- A Associação tem sede e foro na Cidade CEP: 35400-000 Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, na Rua José de Araújo Dias, nº 148 B, Sala 03 -Bairro São Cristovão.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL é uma entidade beneficente de Assistência Social, com a finalidade de prestação de serviços assistenciais de reformas de moradia digna de sobrevivência, e de promoção de atividades de relevância pública. Dedicará as suas atividades, por meio de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios. As rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, para pessoas carentes e devidamente cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Social na sede de domicílio, e nas

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
14
Comissão

Associações de Moradores do bairro residencial, conforme relatórios apresentados e aprovados pela Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL , o que consistirá principalmente em:

I- promoção, articulação, defesa e a garantia dos direitos de moradia digna e própria e promoção da Assistência Social:

II- capacitação nas áreas de moradia, além de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III- estímulo e promoção de ações voltadas para eliminar as desigualdades sociais, desenvolvendo ações de apoio as reformas de imóveis para as famílias carentes;

IV- qualificação e requalificação profissional, visando desenvolvimento social, econômico, e de combate à pobreza, aplicando a aprendizagem, gratuita, nas reformas da casa própria;

V- promoção de atividades culturais, tais como palestras, debates, encontros, feiras e seminários;

VI- promoção de programas destinados às famílias, empenhando-se em atender especialmente a população de baixa renda, em situação de risco social, e, inclusive, as famílias, com construções sobre demandas de embargos.

VII- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IX- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

X- promoção do voluntariado, nos termos da Lei 9.608/98.

XI- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia;

XII- experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

Art. 4º - Na consecução de tais objetivos a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, poderá efetivar. de forma onerosa, trabalhos de atendimento técnico, bem como participar na formação de pessoal técnicos relacionados com seus fins.

REG. CIV. DE PESSOAS JURÍDICAS
OURO PRETO MG
CARTÓRIO ARRUDA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
15
Comissão

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL poderá firmar convênios ou contratos e articular-se de maneira conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º - O prazo de vigência da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL , será por prazo indeterminado, podendo ser desconstituída a qualquer momento, após decisão da maioria absoluta, a qual deverá ser discutido e votado em reuniões extraordinárias, convocada a primeira reunião, para esse fim específico, no prazo de 30 dias de antecedência.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria terá o prazo de duração de 4(quatro anos) com início na data de 12/07/2022 e término em 13/07/2026, podendo ser reeleitos, os mesmos requisitos, de durarão e reeleição. serão estendidos ao Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO II

## DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º- O patrimônio da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL será composto de:

I- dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta, Pessoa Jurídica de Direito Privado, pessoa Física;

II- auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

OURO PRETO MG

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
16
Comissão

III- doações ou legados;

IV- produtos de operações de crédito, internos ou externos, para financiamento de suas atividades;

V- rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI- rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII- usufruto que lhes forem conferidos;

VIII- juros bancários e outras receitas de capital;

IX- valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

X- contribuição de seus associados.

Parágrafo Único. As rendas da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, somente poderão ser aplicadas para a manutenção de seus objetivos.

## CAPÍTULO III

## DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9°- A citada Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Diretor Jurídico.

Art. 10- A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11- São atribuições da Assembleia Geral:

I- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II- elaborar e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL

III- deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV- examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

OURO PRETO MG

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
17
Comissão

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII- autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas; IX- decidir sobre a extinção da citada Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12- A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu Presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

I- tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação; II- deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13- A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV- por 1/3 de seus membros.

Art. 14 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1 º- As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º- As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

OURO PRETO MG

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
18
Comissão

V- assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, bem como todas as transações financeiras e bancárias em conjunto com o Primeiro Tesoureiro.

Art. 20- Compete ao Vice-Presidente:

I- substituir o presidente em suas eventuais ausências e impedimentos.

II- auxiliar o presidente na administração da citada associação.

III- atender e desenvolver funções especiais que forem atribuídas pelo presidente coerente com a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL .

Art. 21 - Compete ao 1 º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir as atas referente a todas reuniões e assembleias convocadas.

II - cadastrar os estudantes que procurarem a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, para fins de estágio nos termos legais.

III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

VI- responder solidariamente em conjunto com o Presidente e 1º Tesoureiro em todos atos da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL.

Art. 22 - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-los em suas faltas e impedimentos administrativos.

Art. 23 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

OURO PRETO MG

VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX- manter todo o numerário estabelecido de crédito;

X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI- assinar quaisquer documentos relativos as operações ativas da associação, bem como todas as transações financeiras em conjunto com o Presidente.

XII- Responder solidariamente em todos os atos da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, juntamente com o Presidente e 1° Secretário.

Art. 24- Compete ao 2° Tesoureiro colaborar com o 1° Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos administrativos.

Art. 25- O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução. Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26- Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Parágrafo Único: Ocorrendo vaga a qualquer cargo da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL- Sol, e não havendo suplentes legal, caberá à Diretoria convocar Reunião Extraordinária para eleição e convocação de novo membro, para o respectivo cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
20
Comissão

Art. 27- Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro. opinando a respeito;

III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, e, sempre que, for solicitado, com pedido formalizado e justificado, respeitando o prazo e 15 (quinze) dias e antecedência.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28- Os associados da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, não respondem de forma solidária nem subsidiaria pelas obrigações de competência da Diretoria da presente Associação.

Art. 29- A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

OURO PRETO MG

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
21
Comissão

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, designará uma comissão, composta por três membros e três suplentes, para elaborar o regimento interno, de regras de funcionamento, da presente Associação.

## CAPÍTULO V

## DOS ASSOCIADOS

Art. 30- A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, ajuízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo Único – Os Associados não serão remunerados pela ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL.

Art. 31- Haverá as seguintes categorias de associados:

I.- Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II.- Benfeitores, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à referida Associação.

III.- Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, por proposta da diretoria à assembleia Geral;

IV. Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 32- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias gerais.

OURO PRETO MG
CARTÓRIO ARRUDA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
22
Comissão

III- fazer vistas nas prestações de contas da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, desde que formalize o pedido com antecedência de até 24h ( vinte e quatro horas).

Parágrafo único: Os associados benfeitores e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 33- São deveres dos Associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

## DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO E DAS PENAS

Art. 34- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria , sendo admissível em havendo, justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - violação do estatuto social;

II- difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III- atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV- desvio dos bons costumes;

V- conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI- falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

REG. TIT. DOC. CIV. E JURÍDICAS
OURO PRETO MG
CARTÓRIO ARRUDA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
23
Comissão

Parágrafo Primeiro- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria , por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, requerer a resposta da decisão da Diretoria, podendo ser objeto de deliberação em última instância, por parte da Assembleia Geral, a qual manifestará no prazo de até 30 (trinta) dias;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto- O associado, excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL.

Art.35 -As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

I- advertência por escrito;

II- suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III- eliminação do quadro social.

Art. 36- Os associados da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, não respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da referida associação.

REG. TIT. DOC. CIV. E JURÍDICAS
OURO PRETO MG
CARTÓRIO ANGELICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
24
Comissão

## CAPÍTULO VII

## DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E FUNÇÕES

Art. 37- O Conselho Fiscal, elegerá seu presidente na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 38- Os cargos dos órgãos de administração da Associação e bem como os Associados, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 39- Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas ou contrato de prestação de serviços.

Art. 40- A Assessoria Jurídica é cargo privativo de Advogado (a), o qual será contratado após aprovação da Diretoria, com as seguintes atribuições:

I - organizar a biblioteca técnica jurídica da Associação;

II - emitir pareceres jurídicos quando solicitados pela Diretoria ;

II - supervisionar a legalidade em todos os atos praticados pela Associação:

IV -cumprir as tarefas jurídicas que lhe forem delegadas pela Diretoria ;

V -supervisionar a Comissão e os Grupos de Trabalho e de Estudo da área de assunto jurídico;

VI- articular-se com o Ministério Público e o Poder Judiciário, em todas as instâncias, na abordagem de temas jurídicos de interesses da Associação.

VII- e demais funções correlatas à Competência Jurídica.

REG. TIT. DOC. CIV. E JURÍDICAS
OURO PRETO MG
CARTÓRIO ARRUDA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
25
Comissão

Parágrafo Único: Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem aos Procuradores Jurídicos da Associação, ocupantes de cargo de provimento efetivo.

## CAPÍTULO VIII

## DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 41- O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I- alteração do Estatuto;

II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III- aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;

Art. 42 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

OURO PRETO MG

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
96
Comissão

## CAPÍTULO IX

## DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43- O exercício financeiro da Associação Solidariedade Ouro Lar- Sol, coincidirá com o ano civil.

Alt. 44- O orçamento da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 45 - A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL terá isenção tributária nos termos o art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal/88, que assim considera imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, poderá emitir Declaração de recebimento de Recursos de doações das pessoas jurídicas e físicas, nos termos da Lei 9790/03, as quais poderão ser utilizada na forma de apuração de tributos obrigatórios - declaração de Imposto de Renda.

## CAPÍTULO X

### DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.46- A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua

OURO PRETO MG

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Comissão 27

sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dias com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante na comarca de Ouro Preto/MG e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 47- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Ouro Preto/MG, para sanar possíveis dúvidas, oriundas do presente Estatuto.

Ouro Preto, 12 de julho de 2022.

Francisco Henrique Maria

**PRESIDENTE: FRANCISCO HENRIQUE MARIA**
**CPF:087.277.306-03**

José Ricardo Maria

**VICE PRESIDENTE: JOSÉ RICARDO MARIA**
**CPF: 056.970.436-78**

Luiz Cláudio Alves Viana

**1º SECRETÁRIO: LUIZ CLÁUDIO ALVES VIANA**
**CPF:119.121.836-84**

Maria de Lourdes da Silva Alfonso
OAB/MG 163992

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pça. Tiradentes, 52 - Bl. 02 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-000 -Tel.: (31) 3551-7023
Vanuza de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@rtdouropreto.com.br
PROTOCOLO Nº 34056 - REG Nº 2996 no Livro - A29 - Folha: 364 - AV Nº
13 de Dezembro de 2022
PODER JUDICIÁRIO -TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG
Ato(s) praticado(s) por Eduardo Félix - Escrevente Substituto
SELO DE CONSULTA: FAL94483
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7209.7630.2698.6562
Quantidade de atos Praticado(s): 018
Emol.:R$282,23 , Recompe: R$16,98,
TFJ:R$65,98, Valor Final:R$410,32 - ISSQN: 14,11
Cod Dep:9701-8/15 / 6601-8/1 / 6418-8/1
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br
REG. TIT. DOC. CIV. P. JURÍDICAS OURO PRETO MG CARTÓRIO ARRUDA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Praça Américo Lopes, 91 – Pilar
Ouro Preto/MG – 35402-039
(31) 3559-3260



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Comissão

# PARECER JURÍDICO

*Orientações quanto a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da sociedade Civil (MROSC – Lei 13.019/2014) às emendas parlamentares e dúvidas correlatas. Associação Solidariedade Ouro Lar - SOL. Recursos oriundos da Emendas Parlamentares Impositivas.*

***Parecer nº 078/2025***

## 1. RESUMO

Foi submetida a esta Procuradoria, por meio da **CI 5066/2025**, oriunda da Secretaria Municipal de Governo, **solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Ouro Preto e a Associação Solidariedade Ouro Lar - SOL.**

A Secretaria Municipal de Governo nos informou que a intenção é que seja feito um **repasse de verbas, oriundas de Emendas Parlamentares Impositivas, para a Associação Solidariedade Ouro Lar - SOL, no montante de R$ 407.368,00 (quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais).**

De acordo com a documentação acostada, A Associação Solidariedade Ouro Lar - SOL é uma entidade sem fins lucrativos, beneficente, que tem como finalidade a prestação de serviços assistenciais de reformas de moradia e de promoção de atividades de relevância pública. Em Ouro Preto, conforme o Plano Local de Habitação de Interesse Social, o déficit habitacional é estimado em 1.908 moradias, sendo 750 moradias que apresentam condições inadequadas de habitabilidade. Contudo, pequenas correções estruturais podem solucionar os problemas domiciliares, assim, evitando a retirada das famílias de seus imóveis e o agravamento do déficit habitacional e do ônus para a ampliação da infraestrutura na urbanização de novas áreas, além de prevenir acidentes e adoecimento por doenças ambientais e preservar os laços de vizinhança, histórias e cotidianos.

**Dessa maneira, com o objetivo de apoiar o Programa Um Teto É Tudo, da Prefeitura de Ouro Preto, no atendimento às famílias de maior vulnerabilidade habitacional, o Plano de Trabalho apresentado visa a proporcionar a transferência de recursos para a Associação Solidariedade Ouro Lar - SOL com a finalidade de executar pequenas reformas em ao menos dez moradias, com valor máximo de R$ 40.0000,00 (quarenta mil reais) para cada unidade habitacional, com BDI máximo de 20% em cada projeto, selecionadas conforme a Política Habitacional do município, definida pelas Leis**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Comissão

**n° 610/2010[1] e n° 1328/2023[2].**

Para uma melhor compreensão das especificidades da parceria em apreço, colaciona-se alguns pontos extraídos diretamente do Plano de Trabalho apresentado:

**QUADRO METAS E ETAPAS**

| Meta | Etapa/Fase | Descrição | Meta a ser atingida |
|---|---|---|---|
| 1 | Seleção das Famílias | Busca ativa - Pré-cadastro - Análise da SMDUH | 20 moradias aptas |
| 2 | Projetos de Reformas | Elaboração e aprovação das intervenções | 20 projetos aptos |
| 3 | Execução das Reformas | Realização das obras de melhoria e reforma | Ao menos 10 intervenções |

**QUADRO DE INDICADORES**

| Meta | Etapa/Fase | Indicador Quantitativo | Indicador Qualitativo |
|---|---|---|---|
| 1 | Seleção das Famílias | 20 moradias aptas | Famílias devidamente atendidas pela Diretoria de Acolhimento da SMDUH. |
| 2 | Projetos de Reformas | 20 projetos aptos | Projetos corretivos de moradia social |
| 3 | Execução das Reformas | Ao menos 10 intervenções | Moradia digna e condições saudáveis de habitação |

**PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

| Meta | Etapa/Fase | Métodos | Meio de verificação | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Quantitativo | Qualitativo |
| 1 | Seleção das Famílias | Execução do objeto diretamente pela entidade com a prévia análise e aprovação da SMDUH | Notas Fiscais e *in loco* | Registro Fotográfico, apresentações, depoimentos, etc. |
| 2 | Projetos de Reformas | | | |
| 3 | Execução das Reformas | | | |

**Por fim, ainda foi informado que os recursos são oriundos das Emendas Impositivas dos vereadores Reginaldo do Tavico e Kuruzu, nos valores de R$ 208.684,00 (duzentos e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) e R$ 198.684,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), respectivamente, totalizando R$ 407.368,00 00 (quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais).**

Sucinto relatório. Passemos à análise.

## 2. DA ANÁLISE

[1] Cria o Serviço Municipal de Engenharia e Arquitetura Pública que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e acompanhamento da construção de habitação de interesse social.

[2] Estabelece a política de habitação de interesse social do Município de Ouro Preto (Alterações: Lei - 1341 de 2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
30
Comissão

***2.1. Da demanda***

A Lei Complementar Municipal nº. 59/2008, que disciplina as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município, estabelece como sua competência assessorar juridicamente o Prefeito, os Conselhos Municipais e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza administrativa, fiscal e tributária.

Ainda, consoante previsto no art. 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014, as minutas de convênios e Editais de chamamento público devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração Pública.

Assim, dúvida não há de que o ordenamento jurídico em vigor impõe uma análise jurídica anterior à própria celebração do instrumento, medida imprescindível para tornar mais efetivo o controle de legalidade a ser exercido pela Procuradoria Jurídica Municipal, com finco na Lei Municipal nº. 59/2008.

Considerando a necessidade de controle de legalidade do procedimento, justifica-se a presente manifestação da Procuradoria Jurídica. Destaca-se, neste contexto, que a manifestação da Procuradoria Jurídica atém-se ao aspecto formal, ou seja, se os atos administrativos obedecem aos comandos legais aplicáveis, restando ao Consulente deliberar sobre o assunto quanto ao mérito (oportunidade e conveniência).

Diante disso, em resposta à solicitação, segue análise do questionamento feito possuindo como base legal, especialmente o Decreto Municipal nº 6.569/2022 (Dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014) a Lei 13.019/2014, e a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor desde 1° de abril de 2021).

***2.2. Do direito à moradia na CR/88***

Preliminarmente, Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 6º, incluiu o direito à moradia como um direito social fundamental, demonstrando a importância de garantir condições dignas de habitação para todos os cidadãos, senão vejamos:

> Art. 6. **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia,** o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
31
Comissão

Este direito está intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República, conforme expresso no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. A moradia adequada não é apenas um abrigo físico, mas um elemento essencial para o desenvolvimento pessoal, a saúde, a segurança e a integração social do indivíduo. **Além disso, o artigo 23, inciso IX, da Constituição, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais.**

Nesse contexto, o plano de trabalho apresentado pela Associação Solidariedade Ouro Lar - SOL, em parceria com o Município de Ouro Preto, demonstra alinhamento com os princípios constitucionais ao buscar a requalificação de moradias por meio de pequenas melhorias e reformas. A iniciativa visa atender famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, promovendo a melhoria das condições de habitabilidade e prevenindo o agravamento do déficit habitacional no município. A justificativa do plano ressalta que pequenas correções estruturais podem solucionar problemas domiciliares, evitando a remoção das famílias de seus imóveis e os custos associados à urbanização de novas áreas.

### *2.3. Dos fundamentos legais afeitos ao tema: Do Termo de Colaboração*

Conforme detida análise do plano de trabalho apresentado concluiu-se que a operação a ser realizada é a celebração de **Termo de Colaboração**, de modo que a consulta se baseia nos Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014. Por esse motivo faremos a citação do texto legal juntamente com alguns conceitos extraídos da referida norma:

> Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em **termos de colaboração**, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
>
> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> **VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**
>
> VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
39
Comissão

> organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> Art. 31 Será **considerado inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, **em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,** especialmente quando.
>
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Faremos a resposta, citando os tópicos na ordem em que foram apresentados:

***a) Da Inexigibilidade de Chamamento Público:***

A **inexigibilidade de chamamento público** tem rol previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mas tem natureza exemplificativa. Ou seja, estando a situação concreta submetida à inviabilidade de competição entres OSCs em função da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser cumpridas por uma OSCs específica, está cabível o procedimento de inexigibilidade, observados, obviamente, as demais condições de celebração da parceria. Para corroborar essa assertiva, Carvalho[3] aponta que *"A inexigibilidade decorre de situação lógica na qual se demonstre a inviabilidade de competição, não havendo definição taxativa de suas hipóteses, uma vez que deve ser analisada a possibilidade ou não de se fazer a seleção em cada caso específico"*

Sobre o projeto, os objetivos delineados no plano de trabalho, como a seleção de famílias necessitadas, a elaboração de projetos de reformas e a execução das obras de melhoria, refletem o compromisso em concretizar o direito à moradia de forma efetiva. A parceria entre a Associação Solidariedade Ouro Lar - SOL e o Município de Ouro Preto, com recursos provenientes de emendas impositivas, demonstra um esforço conjunto para enfrentar o desafio habitacional e promover a justiça social. A iniciativa está em consonância com a legislação municipal, como as leis n° 610/2010 e n° 1328/2023, que definem a política

[3] Manual de direito administrativo. 4º ed. – Salvador: JusPodivm, 2017, p. 741.

habitacional do município, reforçando a legalidade e a relevância da parceria para a promoção do direito à moradia.

Imperioso destacar que o Plano de Trabalho foi elaborado e assinado pelos servidores da Secretaria Municipal de Governo.

Em razão da Secretaria Municipal de Governo ser um órgão estabelecido dentro da estrutura da Administração Pública Municipal, e por ter sido a própria SMG a responsável pela a elaboração do plano de trabalho apresentado, a parceria deverá ser celebrada na forma de um Termo de Colaboração, conforme o conteúdo contido no inciso VII do Art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Nesse diapasão, em relação a Inexigibilidade de Chamamento Público, a hipótese no caso em apreço se amolda na previsão legal, na medida em que a Proponente é a Associação Solidariedade Ouro Lar - SOL, de modo que o objeto apresentado tem uma relação intrínseca de direta com a finalidade da referida entidade. Desse modo é necessário que sejam colacionados alguns dispositivos do estatuto social da entidade:

> Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL é uma entidade beneficente de Assistência Social, com a finalidade de prestação de serviços assistenciais de reformas de moradia digna de sobrevivência, e de promoção de atividades de relevância pública. Dedicará as suas atividades, por meio de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios. As rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, para pessoas carentes e devidamente cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Social na sede de domicílio, e nas

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
34
Comissão

Associações de Moradores do bairro residencial, conforme relatórios apresentados e aprovados pela Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL , o que consistirá principalmente em:

I- promoção, articulação, defesa e a garantia dos direitos de moradia digna e própria e promoção da Assistência Social:

II- capacitação nas áreas de moradia, além de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III- estímulo e promoção de ações voltadas para eliminar as desigualdades sociais, desenvolvendo ações de apoio as reformas de imóveis para as famílias carentes;

IV- qualificação e requalificação profissional, visando desenvolvimento social, econômico, e de combate à pobreza, aplicando a aprendizagem, gratuita, nas reformas da casa própria;

V- promoção de atividades culturais, tais como palestras, debates, encontros, feiras e seminários;

VI- promoção de programas destinados às famílias, empenhando-se em atender especialmente a população de baixa renda, em situação de risco social, e, inclusive, as famílias, com construções sobre demandas de embargos.

VII- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IX- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

X- promoção do voluntariado, nos termos da Lei 9.608/98.

XI- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia;

XII- experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

Ademais, a Secretaria Consulente nos informou que a proposta da Associação Proponente na realização do Projeto em epígrafe, coaduna com os objetivos da Administração, tendo em vista, que a Proponente almeja, enfrentar o desafio habitacional e promover a justiça social.

O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, face o interesse mútuo alcançado. Trata-se de atividade que merece atenção especial do poder público municipal, razão pela qual se direcionou o valor para entidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
35
Comissão

Tendo como base a princípio a interpretação literal da Lei, verificamos que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público estão elencadas nos artigos 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, **com destaque para o art. 31, inciso II, tendo em vista que a parceria em apreço poderá ser celebrada, através da inexigibilidade de chamamento público, conforme os apontamentos supra destacados.**

***b) Requisitos para recebimento e Prestação de Contas:***

O procedimento de prestação de contas para os Convênios de saída atualmente obedece ao protocolo de análise pela Controladoria Geral do Município, sendo que o primeiro requisito para a celebração de novos termos de parceria é que a entidade não tenha prestação de contas pendente ou tomada de contas especial.

A prestação de contas é feita conforme Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.918/2023, devendo a Secretaria Gestora se atentar para sua participação dos trâmites da prestação de contas.

***c) Possibilidade de transferência para a entidade:***

Cabe salientar que a parceria necessita de **indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução**, como disposto pelo art. 35, II da Lei 13.019/2014.

Ao lado das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, há casos que não se enquadra em tais institutos jurídicos, mas que do mesmo modo permite a contratação da parceria sem o prévio chamamento público.

Note-se, portanto, que é possível o recebimento de emendas parlamentares em objetivos como o aqui especificado, cuja a escolha poderá se dar pelo direcionamento da emenda parlamentar, com fulcro no art. 29 da lei 13.019/2014.

**Como foi dito alhures, tratam-se de recursos oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas. Esses instrumentos permitem aos membros do Poder Legislativo (vereadores, deputados estaduais e federais, e senadores) direcionarem recursos do orçamento público para áreas ou projetos específicos. No caso em questão, os recursos destinados à requalificação de moradias são provenientes de emendas impositivas, sendo certo que o presente projeto está previsto no Orçamento da Secretaria de Governo, contudo necessita de aprovação de lei específica, conforme preconiza o art. 31, II da Lei 13.019/2014.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
36
Comissão

***2.4. Da vinculação das verbas ao fim proposto, qual seja fomento à educação.***

Por oportuno, importa destacar, que, a aplicação das verbas sob análise é vinculada, e em outro dizer, devem ser aplicadas exclusivamente para o fim a que se destinam. Nesse sentido, foi o entendimento prolatado pelo STJ, em out/2020, senão vejamos:

> Como visto, asseverou-se que o propósito do auxílio financeiro estabelecido na Lei Complementar n. 173/2020 é o de promover ações de enfrentamento à covid-19 **e o de mitigar seus efeitos financeiros, de modo que a sua finalidade é vinculada**. Assim, a aprovação da Lei Municipal n. 11.022/2020, permitindo a utilização de recursos provenientes da LC n. 173/2020 para outros fins, **configura desvio de finalidade da verba**, a qual foi destinada exclusivamente para ações de saúde e assistência social. Nesse contexto, ressaltou-se, não se trata de indevida ingerência do Poder Judiciário, mas de verdadeira suspensão de potenciais atos contrários à lei e aos princípios de ordem constitucional. (SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2794 - MT (2020/0238239-1), Publicação no DJe/STJ nº 3019 de 23/10/2020, *grifos nossos*)

Adicionalmente, destaca-se de descumprir tal vinculação pode ensejar dissabores ao gestor público envolvido, haja vista a atuação dos órgãos de controle.

Pelo exposto, é lícito concluir que a verba mencionada no Plano de Trabalho é vinculada e sua destinação deve ser exclusivamente ao fim proposto, sob pena de responsabilização aos gestores envolvidos.

***2.5. Da necessidade de prestação de contas e demais providências previstas no Termo de Compromisso***

Em consonância com o fundamentado no tópico anterior, mister destacar a importância de o Gestor Público exigir a prestação de contas, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento, de forma a assegurar a utilização dos recursos de forma vinculada ao fim proposto.

***2.6. Da necessidade de demonstrar a conveniência e oportunidade para celebração do ato administrativo***

Por oportuno, importa destacar, que, para a celebração do ato administrativo, é importante averiguar a existência de oportunidade e conveniência. Nesse sentido, destaca-se a lição de CARVALHO FILHO (2020, p. 1507), senão vejamos:

> **A averiguação da conveniência e oportunidade para praticar o ato administrativo declaratório é privativa do administrador público**; os parâmetros, portanto, são de caráter administrativo. Sob esse ângulo, então, cuida-se de ato discricionário. (*grifos nossos*)

Assim, é lícito concluir que o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
37
Comissão

administrativo, sob análise, é do administrador público.

*2.7. Da classificação da informação disponível no parecer – uso restrito do consulente*

Destaca-se que as informações disponíveis neste parecer **são restritas para o uso pelo Consulente/Gestor Público**, no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública.

Assim, **é vedada a sua disponibilização para terceiros**, principalmente, pessoas de fora da Administração Pública, como fornecedores ou partes que assinem instrumentos contratuais com a Municipalidade.

**3. DA CONCLUSÃO.**

Ante todo o exposto, é lícito concluir que:

I. Do ponto de vista jurídico, entende-se que à luz da fundamentação apresentada, **os recursos oriundos de emendas parlamentares podem ser aplicados utilizando como base a Lei 13.019/2014**, e a hipótese de repasse de recursos para a Associação SOL, enquadra-se na hipótese prevista no art. 29 c/c art. 31, II da Lei 13.019/2014, aguardando aprovação de lei específica para que a parceria seja firmada.

II. O Gestor Público, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento a ser celebrado entre as partes, **deve exigir a prestação de contas no prazo pactuado**, bem como implementar todas as medidas necessárias para assegurar que os recursos sejam aplicados ao fim que se vinculam.

III. **Para mitigar riscos de questionamentos pelos órgãos de controle, recomenda-se que sejam atendidos os requisitos apontados ao longo do presente parecer;**

IV. Em todas as hipóteses de celebração de convênios e instrumentos congêneres, se aplica o fluxo para análise de conformidade, legalidade e conferência da documentação, conforme manuais e *check-lists* ofertados pela Controladoria do Município:

https://ouropreto.mg.gov.br/manuais-e-checklists

Cabe ao gestor o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato, observadas ponto a ponto, as questões analisadas neste parecer.

Por fim, destaca-se que as informações disponíveis neste parecer **são restritas para o uso do Consulente/Gestor Público**, no direcionamento de suas atividades, para, dentre

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
38
Comissão

outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública. Assim, **é vedada a sua disponibilização para terceiros.**

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Ouro Preto, 16 de abril de 2025.

DAVI BARBOSA OLIVEIRA:05885184682

Digitally signed by DAVI BARBOSA OLIVEIRA:05885184682
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27489125000183, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=DAVI BARBOSA OLIVEIRA:05885184682
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.05.06 15:39:02-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.4.0

**Davi Barbosa Oliveira**

Procurador Municipal - OAB/MG: 110.265

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
39
Comissão

**PROJETOS E CONVÊNIOS GOVERNAMENTAIS**
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
www.ouropreto.mg.gov.br

# PARECER TÉCNICO – TERMO DE COLABORAÇÃO

## IDENTIFICAÇÃO

| | |
|---|---|
| Tipo de Processo: | Transferência de Recursos de Emenda Parlamentar do tipo Especial |
| Solicitante: | Secretaria de Governo |
| Membros: | Equipe designada por meio do Decreto Municipal N° 8.044/2023 |
| Nome da entidade: | ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL |
| Nome do projeto: | Requalificação de moradias por meio de pequenas melhorias e reformas |

## DO MÉRITO DA PROPOSTA

A Associação Solidariedade Ouro Lar - Sol é uma entidade sem fins lucrativos, beneficente, que tem como finalidade a prestação de serviços assistenciais de reformas de moradia e de promoção de atividades de relevância pública. Em Ouro Preto, conforme o Plano Local de Habitação de Interesse Social, o déficit habitacional é estimado em 1.908 moradias, sendo 750 moradias que apresentam condições inadequadas de habitabilidade. Contudo, pequenas correções estruturais podem solucionar os problemas domiciliares, assim, evitando a retirada das famílias de seus imóveis e o agravamento do déficit habitacional e do ônus para a ampliação da infraestrutura na urbanização de novas áreas, além de prevenir acidentes e adoecimento por doenças ambientais e preservar os laços de vizinhança, histórias e cotidianos. Dessa maneira, com o objetivo de apoiar o Programa Um Teto É Tudo, da Prefeitura de Ouro Preto, no atendimento às famílias de maior vulnerabilidade habitacional, este Plano de Trabalho visa a transferência de recursos para a Associação Solidariedade Ouro Lar - Sol com a finalidade de executar pequenas reformas em ao menos dez moradias, com valor máximo de R$ 40.0000,00 para cada unidade habitacional, com BDI máximo de 20% em cada projeto, selecionadas conforme a Política Habitacional do município, definida pelas leis n° 610/2010 e n° 1328/2023. Os recursos são oriundos das Emendas Impositivas dos vereadores Reginaldo do Tavico e Kuruzu, nos valores de R$ 208.684,00 e R$ 198.684,00, respectivamente, totalizando R$ 407.368,00. Dessa maneira, após análise minuciosa, constatamos que a proposta apresentada está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, demonstrando coerência com os objetivos e requisitos estabelecidos pela legislação em questão.

**DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES**

O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, face o interesse mútuo alcançado, donde ao Proponente será cedido os recursos necessários para a execução de pequenas obras de melhoria e reforma em moradias sociais; e do outro lado ao Concedente, que promove a moradia digna e condições saudáveis de habitação para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município de Ouro Preto-MG. Dessa maneira, verificamos que as partes envolvidas na parceria demonstram identidade de interesse, alinhando seus objetivos em prol da realização de ações em mútua cooperação, conforme preconizado pela Lei 13.019/14.

**DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO**

A Associação Solidariedade Ouro Lar - Sol se apresenta apta a executar o projeto apresentado no Plano de Trabalho aprovado por este setor. Dessa maneira, considerando os recursos disponíveis, a capacidade técnica e operacional das partes envolvidas, bem como as condições apresentadas no plano de trabalho, atestamos a viabilidade da execução da parceria proposta.

**DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não haverá sob nenhuma hipótese ou pretexto a transferência de imóveis entre as partes. Após análise do cronograma de desembolso apresentado, confirmamos que o mesmo encontra-se adequado, respeitando as etapas e os prazos necessários para a realização das atividades previstas na parceria.Os recursos financeiros detalhados no Plano de Trabalho, no montante de R$ 407.368,00, deverão ser aplicados integralmente nas ações propostas no período entre 10/05/2025 a 10/05/2026, com a devida prestação de contas com prazo máximo até 10/06/2026.

**DA VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA EMENDA**

O cumprimento do objeto da parceria será monitorada e aprovada sua prestação de contas mediante apresentação das Notas Fiscais, comprovantes de despesas, extratos bancários e verificação in loco da execução do projeto. Destacamos que o plano de trabalho contempla meios adequados para a fiscalização da execução da parceria, considerando a descrição dos mecanismos de acompanhamento e controle propostos. Adicionalmente, os procedimentos estabelecidos para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, estão de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.019/14.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
41
Comissão
153

**DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA**

A gestão deste acordo ficará a cargo da Secretaria de Governo, por meio do servidor Maurício Silva Pio – Diretor de Convênios, matrícula 04515-9. O servidor não possui vínculo com a entidade.

**DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento e avaliação do projeto, assim como o deferimento da prestação de contas serão realizados pela Secretaria de Governo, no setor de Convênios e Projetos, através dos servidores designados por meio do Decreto Municipal N° 8.044/2023.

**CONCLUSÃO**

Em resumo, este projeto atende às necessidades das partes envolvidas de forma eficaz e sustentável, cumprindo as normas e regulamentações aplicáveis.

Ouro Preto, 07 de abril de 2025.

Maurício Silva Pio
Gestor do Convênio

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
47
Comissão

# PLANO DE TRABALHO

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

| | | | |
|---|---|---|---|
| PROPONENTE<br>**ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL** | | | CNPJ<br>**48.926.290/0001-25** |
| ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO)<br>**RUA JOSE DE ARAUJO DIAS, 148 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO** | | | |
| CIDADE/UF<br>**OURO PRETO/MG** | CEP<br>**35.400-000** | TELEFONE | E-MAIL |
| CONTA CORRENTE | Nº BANCO | Nº AGÊNCIA – DV | PRAÇA DE PAGAMENTO |
| NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL<br>**FRANCISCO HENRIQUE MARIA** | | | CPF<br>**087.277.306-03** |
| CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>**MG14517660 SSP MG** | | CARGO<br>**PRESIDENTE** | DATA VENC. MANDATO<br>**13/07/2026** |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, Nº, BAIRRO)<br>**RUA PADRE CARMÉLIO, 99 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO** | | | |
| CIDADE/UF<br>**OURO PRETO/MG** | CEP<br>**35.400-000** | TELEFONE | E-MAIL |
| CONCEDENTE<br>**MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG** | | | CNPJ<br>**18.295.295/0001-36** |
| ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO)<br>**PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12** | | | |
| CIDADE/UF<br>**OURO PRETO/MG** | CEP<br>**35400-000** | TELEFONE<br>**(31) 3559-3260** | E-MAIL<br>**convenio@ouropreto.mg.gov.br** |
| NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL<br>**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS** | | | CPF<br>**055.593.596-53** |
| CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>**M-195.169-SSP/MG** | | | CARGO<br>**PREFEITO** |

## CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

| | | |
|---|---|---|
| PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA<br>**REQUALIFICAÇÃO DE MORADIAS POR MEIO DE PEQUENAS MELHORIAS E REFORMAS** | | |
| ENDEREÇO SEDE (rua, nº, bairro)<br>**MORADIAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO** | | |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL<br>Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022. | PÚBLICO ALVO<br>**Famílias em vulnerabilidade socioeconômica no município de Ouro Preto-MG,** | N° BENEFICIÁRIOS<br>**Ao menos 40 Pessoas** |

OBJETIVOS/ JUSTIFICATIVA

A Associação Solidariedade Ouro Lar - Sol é uma entidade sem fins lucrativos, beneficente, que tem como finalidade a prestação de serviços assistenciais de reformas de moradia e de promoção de atividades de relevância pública. Em Ouro Preto, conforme o Plano Local de Habitação de Interesse Social, o déficit habitacional é estimado em 1.908 moradias, sendo 750 moradias que apresentam condições inadequadas de habitabilidade. Contudo, pequenas

correções estruturais podem solucionar os problemas domiciliares, assim, evitando a retirada das famílias de seus imóveis e o agravamento do déficit habitacional e do ônus para a ampliação da infraestrutura na urbanização de novas áreas, além de prevenir acidentes e adoecimento por doenças ambientais e preservar os laços de vizinhança, histórias e cotidianos. Dessa maneira, com o objetivo de apoiar o Programa Um Teto É Tudo, da Prefeitura de Ouro Preto, no atendimento às famílias de maior vulnerabilidade habitacional, este Plano de Trabalho visa a transferência de recursos para a Associação Solidariedade Ouro Lar - Sol com a finalidade de executar pequenas reformas em ao menos dez moradias, com valor máximo de R$ 40.0000,00 para cada unidade habitacional, com BDI máximo de 20% em cada projeto, selecionadas conforme a Política Habitacional do município, definida pelas leis n° 610/2010 e n° 1328/2023. Os recursos são oriundos das Emendas Impositivas dos vereadores Reginaldo do Tavico e Kuruzu, nos valores de R$ 208.684,00 e R$ 198.684,00, respectivamente, totalizando R$ 407.368,00.

**QUADRO METAS E ETAPAS**

| Meta | Etapa/Fase | Descrição | Meta a ser atingida |
|---|---|---|---|
| 1 | Seleção das Famílias | Busca ativa - Pré-cadastro - Análise da SMDUH | 20 moradias aptas |
| 2 | Projetos de Reformas | Elaboração e aprovação das intervenções | 20 projetos aptos |
| 3 | Execução das Reformas | Realização das obras de melhoria e reforma | Ao menos 10 intervenções |

**QUADRO DE INDICADORES**

| Meta | Etapa/Fase | Indicador Quantitativo | Indicador Qualitativo |
|---|---|---|---|
| 1 | Seleção das Famílias | 20 moradias aptas | Famílias devidamente atendidas pela Diretoria de Acolhimento da SMDUH. |
| 2 | Projetos de Reformas | 20 projetos aptos | Projetos corretivos de moradia social |
| 3 | Execução das Reformas | Ao menos 10 intervenções | Moradia digna e condições saudáveis de habitação |

**PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

| Meta | Etapa/Fase | Métodos | Meio de verificação | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Quantitativo | Qualitativo |
| 1 | Seleção das Famílias | Execução do objeto diretamente pela entidade com a prévia análise e aprovação da SMDUH | Notas Fiscais e *in loco* | Registro Fotográfico, apresentações, depoimentos, etc. |
| 2 | Projetos de Reformas | | | |
| 3 | Execução das Reformas | | | |

CÂMARA MUNICIPAL 44 Comissão 01

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Meta | Etapa/Fase | Início (Mês/ano) | Término (Mês/ano) | Prestação de Contas (Prazo máximo) |
| 1 | Seleção das Famílias | 10/05/2025 | 10/05/2026 | 10/06/2026 |
| 2 | Projetos de Reformas | 10/05/2025 | 10/05/2026 | 10/06/2026 |
| 3 | Execução das Reformas | 10/05/2025 | 10/05/2026 | 10/06/2026 |

| PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | Quant. | Unidade | VALORES EM R$ | |
| | | | | Unitário | Total |
| 1 | Seleção das Famílias | 20 | unidade | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2 | Projetos de Reformas | 20 | unidade | R$ 368,40 | R$ 7.368,00 |
| 3 | Execução das Reformas | 10 | unidade | R$ 40.000,00 | R$ 400.000,00 |
| **VALOR TOTAL DO PROJETO** | | | | **R$ 407.368,00** | |

| RECURSOS DO PROJETO | | |
|---|---|---|
| **Recurso** | **Financeiro** | **Outro** |
| **Cedidos pelo Concedente:** | R$ 407.368,00 | Não se aplica |
| **Contrapartida do Proponente** | R$ 0,00 | Ampliação do atendimento da entidade. |

## DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão do acordo ficará a cargo da Secretaria de Governo, por meio do servidor Maurício Silva Pio – Diretor de Convênios, matrícula 04515-9, que será responsável por:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Comissão

**PROJETOS E CONVÊNIOS GOVERNAMENTAIS**
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
www.ouropreto.mg.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA

**RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE**

1. Responsabilizar-se pela veracidade das informações apresentadas para este Plano de Trabalho, bem como pelo cumprimento integral do objeto descrito;
2. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelas ações decorrentes deste projeto;
3. Responder pela vigilância e segurança dos bens e materiais deste projeto;
4. Permitir o acompanhamento in loco da Prefeitura e/ou do concedente;
5. Executar o plano de trabalho, aplicar os recursos públicos e gerir os bens e materiais públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, zelando pela boa qualidade das ações, materiais e serviços prestados;
6. Destinar uma conta bancária para uso exclusivo deste projeto;
7. Disponibilizar recursos de contrapartida financeira para complementar a execução integral deste projeto, quando houver necessidade;
8. Comunicar previamente ao gestor a necessidade de alteração de itens deste Plano de Trabalho, e aguardar a aprovação, a retificação do Plano de Trabalho e a publicação do Termo Aditivo de Alteração emitido pela Procuradoria Municipal;
9. Possuir guarda dos registros da utilização dos recursos públicos, que são: orçamentos, notas fiscais, comprovante de pagamento, extratos bancários e registros fotográficos;
10. Executar os pagamentos deste projeto utilizando apenas transação eletrônica, conciliando o comprovante de pagamento com o extratos bancários;
11. Os rendimentos gerados pelos recursos deste projeto poderão ser aplicados apenas na complementação do objeto deste Plano de Trabalho, com aprovação prévia do gestor da parceria mediante emissão dos extratos das aplicações financeiras e publicação do Termo Aditivo emitido pela Procuradoria Municipal;
12. Elaborar registros fotográficos da execução do Plano de Trabalho, detalhando as etapas e seus resultados;
13. Prestar contas dos recursos transferidos e dos rendimentos bancários no prazo estabelecido neste Plano de Trabalho, por meio de relatórios de execução do objeto e de execução financeira, comparando as metas propostas e os resultados alcançados.

Ouro Preto, 07 de abril de 2025.

FRANCISCO HENRIQUE MARIA
Presidente da Associação Solidariedade Ouro Lar - Sol

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
46
Comissão

**PROJETOS E CONVÊNIOS GOVERNAMENTAIS**
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
www.ouropreto.mg.gov.br

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (VALORES EM R$)

**Concedente**

| Mês | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 8º | 9º | 10º | 11º | 12º |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Maio | R$ 407.368,00 | | | | | | | | | | | |

**Proponente**

| Mês | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 8º | 9º | 10º | 11º | 12º |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| - | - | | | | | | | | | | | |

## DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Ouro Preto ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Ouro Preto, 07 de abril de 2025.

FRANCISCO HENRIQUE MARIA
Presidente da Associação Solidariedade Ouro Lar - Sol

## ANÁLISE E APRECIAÇÃO

Analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Governo.

Ouro Preto, 07 de abril de 2025.

YURI BORGES ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Governo

## SUBMETE À APRECIAÇÃO

Aprovação pelo Concedente.

Ouro Preto, 07 de abril de 2025.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito de Ouro Preto/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
47
Comissão

**PROJETOS E CONVÊNIOS GOVERNAMENTAIS**
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
www.ouropreto.mg.gov.br

# TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**REFERÊNCIA:** Dispensa de Chamamento Público – Termo de Colaboração/Fomento

**BASE LEGAL:** Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e §§ 4º e 4º-A do Art. 12 do Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL

**ENDEREÇO:** RUA PADRE CARMÉLIO, 99 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO

**OBJETO PROPOSTO:** REQUALIFICAÇÃO DE MORADIAS POR MEIO DE PEQUENAS MELHORIAS E REFORMAS

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R$ 407.368,00

**PERÍODO:** 10/05/2025 a 10/06/2026

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Colaboração/Repasse

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:** Prevê a Lei 13.019/2014, em seu artigo 29, bem como §§ 4º e 4º-A do Art. 12 do Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho 2022, que os temos de colaboração/fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

**Maurício Silva Pio**
**Gestor do Contrato**

**Yuri Borges Assunção**
**Secretário Municipal de Governo**

**DISTRIBUIÇÃO**

Aos 03 de junho de 25

Distribuo este processo à(s) comissão(ões) competente(s). _____

_____

_____

Do que para constar lavrei este

_____

Presidente da Câmara de Ouro Preto

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Comissão